

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 01/12
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022	
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/CGM/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispões sobre as rotinas e procedimentos para o gerenciamento e controle do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino Municipal de Manhuaçu – Minas Gerais, a fim de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.

CONSIDERANDO que constitui incumbência do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno a promoção da normatização, da sistematização e da padronização das normas e procedimentos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o interesse do Poder Público Municipal, em especial do Sistema Municipal de Controle Interno, com o constante aprimoramento da gestão e otimização no uso dos recursos públicos, com vistas ao exercício da gestão responsável e transparente;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, em especial do Sistema Municipal de Controle Interno, a exigência pela comprovação e conseqüentemente pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização nas atividades realizadas pelo Secretaria Municipal de Educação quanto a gestão do transporte escolar no município de Manhuaçu;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público atender às solicitações de seus administrados da forma mais eficiente possível;

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 02/12
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022	
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

CONSIDERANDO também a urgência, a necessidade e o interesse público sobre a matéria,

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Constituição Federal/88, nos artigos 5º Inciso LV; art. 31; art. 37 em seus incisos II, III, IV, VIII, XVI; art. 39; 40, § 13;

Lei Municipal nº 2.266/2001, "Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Manhuaçu- MG e dá outras providências".

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para, utilização, gerenciamento e controle do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Manhuaçu - MG em atendimento aos estudantes devidamente matriculados nas escolas pública municipais mais próxima de sua residência, com o intuito de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.

CAPÍTULO II **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, especificamente o Setor de Transporte Escolar, as Unidades Escolares, os estudantes da rede de Ensino do Município de Manhuaçu, desde que matriculados na escola pública municipal mais próxima de sua residência e que necessitem de Transporte Escolar e excedam a distância acima de 2 KM entre o local de residência e a escola.

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 03/12
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022	
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

II. Transporte Escolar: refere-se especificamente ao transporte de estudantes de determinado ponto de origem à unidade escolar em que está matriculado e, também, no sentido inverso, da unidade escolar para o ponto de origem de sua viagem, podendo ocorrer na zona rural, povoados e distritos do município, ou seja, conforme a necessidade verificada;

III. Executora do Transporte Escolar: é quem detém/executa a atividade de transporte escolar, podendo ser o Município (quando fornece os ônibus, motoristas e fiscais) ou empresa contratada (quando esta fornece os ônibus, motoristas).

IV. Unidade Escolar – são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidades de ensino como Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio nas redes estadual e municipal.;

V. Veículo: é todo meio utilizado para o transporte de estudantes de sua residência à unidade escolar e vice-versa, pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Manhuaçu ou Frota de Terceiros.

VI. Condutor Escolar: motorista habilitado, conforme legislações específicas, para a direção de veículo destinado ao transporte de estudantes;

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 04/12
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022	
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

VII. Declarações Mensais: Documento emitido mensalmente pelas unidades escolares atestando a adequada prestação do serviço do transporte escolar e entregue à Secretaria Municipal de Educação, o qual será anexado ao processo de requerimento de pagamento.

VIII. Laudo de vistoria técnica: Documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação durante o processo de contratação de frota terceirizada, atestando o atendimento ou não dos critérios definidos no edital de licitação pelas empresas licitantes.

IX. Relatório de fiscalização: Documento emitido por servidor formalmente designado ou empresa/profissional para a fiscalização do transporte escolar quando da fiscalização da qualidade dos serviços contratados e do estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar.

X. Linha/Rota: itinerário fixo de um ponto de origem até a unidade escolar e no sentido contrário, pré-determinado pelo ente público contratante, mediante georreferenciamento por GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global), a ser percorrido pelo veículo que presta o serviço de transporte de escolares da rede pública estadual e municipal de ensino.

CAPÍTULO IV **DA BASE LEGAL**

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

III – Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

IV – Lei Federal nº 10.709/2003 – Altera a Lei Federal nº 9.394/1996;

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 05/12
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

V – Lei Federal nº 11.494/2007 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI – Lei Federal nº 10.880/2004 – Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VII – Lei Federal nº 11.947/2009 – Altera a Lei Federal nº 10.880/2004;

VIII – Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – Resolução Federal nº 12/2011 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

X – Decreto Municipal nº 910, de 04 fevereiro de 2016.

XI – Lei Orgânica Municipal, art 168.

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 06/12
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022	
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

CAPÍTULO V
Das Responsabilidades

Art. 5º São responsabilidades do Setor de Transporte Escolar alocado na Secretaria Municipal de Educação:

- I** – definir as linhas/rotas de tráfego dos veículos escolares municipais da frota própria e contratada, em articulação com a direção das Unidades Escolares, e de acordo com os dados das matrículas recebidas;
- II** – propor linhas/rotas do Transporte Escolar Municipal, sempre que possível, compartilhadas com o Estado, de modo que o mesmo veículo possa transportar estudantes das redes municipal e estadual;
- III** – receber adequadamente queixas de pais, estudantes e munícipes, ficando incumbido de buscar soluções cabíveis;
- IV** – cadastrar os veículos e efetuar vistorias nos mesmos, levando em consideração toda a legislação pertinente ao funcionamento destes, e as bases do termo de referência para a contratação dos serviços. Isto em cada semestre letivo, ou quando se fizer necessário. Por solicitação do Secretário de Educação e Órgão de Controle Interno do município, expedindo relatório a respeito.
- V** - fiscalizar e realizar as alterações nas linhas/rotas, sua adequação, extinção, acréscimo e suspensão, juntamente com o Coordenador e Diretor da Unidade Escolar.
- VI** - emitir ofício sobre ocorrências ou irregularidades praticadas por condutores escolares terceirizados e da frota própria, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos no acesso às Unidades Escolares e retorno dos estudantes as suas residências, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam, estudantes, encaminhando-o, quando for o caso, para a empresa responsável pelo serviço e à Secretaria Municipal de Educação;

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 07/12
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022	
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

VII - emitir relatório sobre ocorrências ou irregularidades praticadas por condutores escolares terceirizados e da frota própria, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos no acesso às Unidades Escolares e retorno dos estudantes as suas residências, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam, estudantes, encaminhando-o, quando for o caso, para a empresa responsável pelo serviço e à Secretaria Municipal de Educação;

VIII - dar ciência ao Secretário (a) Municipal de Educação, quando da verificação de ocorrências no Transporte Escolar, em especial, quando do envolvimento de estudantes nos incidentes relatados;

IX - comunicar a empresa prestadora do serviço que o veículo de Transporte Escolar, no turno e período de entrada e saída de alunos devidamente matriculados, será de uso exclusivo para o transporte dos mesmos que residam em localidades da zona rural, povoados e distritos onde não há linha de transporte coletivo, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas que não se enquadram nestas descrições;

X - determinar que as Unidades Escolares efetuem o cadastramento, no ato da matrícula, dos estudantes que necessitam de Transporte Escolar para acesso e permanência na escola;

XI - atualizar as documentações dos veículos e condutores da frota própria municipal;

XII - Verificar e exigir que todos os motoristas que estejam em prestação dos serviços para Secretaria Municipal de Educação (transporte escolar), portem crachá de identificação, que é de uso obrigatório.

XIII - exercer permanentemente o seu direito de fiscalizar, vistoriar e propor soluções, bem como aplicar advertências e notificações às empresas terceirizadas para o transporte escolar.

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 08/12
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

Art. 6º SÃO RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

- I**– estar matriculado na escola mais próxima de sua residência;
- II** – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III** – não colocar partes do corpo para fora do veículo;
- IV** – não jogar objetos pelas janelas do veículo;
- V** – respeitar o condutor do veículo;
- VI** – evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;
- VII** – comunicar ao professor, ao diretor da escola ou ao Setor de Transporte Escolar as ocorrências verificadas na linha/rota;
- VIII** – embarcar e desembarcar do veículo somente quando o mesmo estiver parado;
- IX** – usar o cinto de segurança;
- X** – estar no ponto de embarque indicado pelo Setor de Transporte Escolar, de acordo com a linha/rota e horários estabelecidos;
- XI** – não fumar no interior do veículo;
- XII** – não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita
- XIII** – não portar objeto cortante de nenhuma natureza;
- XIV** – não portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros do veículo;
- XV** – não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;
- XVI** – evitar ações que possam comprometer à atenção do condutor;
- XVII** – não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 09/12
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022	
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

XVIII – não utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido;

XIX – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação do serviço;

XX – zelar pela manutenção e limpeza do veículo;

XXI – acatar todas as orientações emanadas pela fiscalização, pelos condutores e demais agentes públicos responsáveis;

XXII – ressarcir os danos causados aos veículos;

XXIII – não desacatar o condutor e/ou responsável do Transporte Escolar;

XXIV – utilizar o serviço de Transporte Escolar somente nos veículos, linhas/rotas e turnos em que estiver cadastrado;

XXV – não descer do veículo fora do ponto de embarque e desembarque previamente estabelecido pelo Setor de Transporte Escolar, salvo se devidamente solicitado e autorizado pelo(a) responsável;

XXVI – evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários;

XXVII – cumprir todos os itens desta Instrução Normativa

§ 1º Os atos dos usuários que importem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 3º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 10/12
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022	
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

Art. 7º SÃO RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES:

- I** – cadastrar os estudantes usuários do Transporte Escolar e encaminhar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, mantendo-o atualizado;
- II** – preencher e manter atualizada a lista de usuários do Transporte Escolar, por linha/rota e turno, e encaminhar ao Setor de Transportes Escolar;
- III** – monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos escolares;
- IV** – manter os(as) secretários(as) e/ou coordenadores(as) de turno em constante contato com os responsáveis do Transporte Escolar e condutores;
- V** – informar aos pais e estudantes usuários do Transporte Escolar quanto a esta normativa bem como a outras normas de segurança;
- VI** – receber adequadamente queixas de pais, estudantes e munícipes e manter o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação informada sobre o assunto;
- VII** – encaminhar, por escrito, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, ocorrências não resolvidas entre a Unidade Escolar e o serviço de Transporte próprio ou terceirizado;
- VIII** – encaminhar até o 2º (segundo) dia letivo do mês subsequente as Declarações Mensais, contendo apenas os dias que efetivamente que ocorrerão a prestação de serviços, para a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente por e-mail fornecido por esta;
- IX** – cumprir rigorosamente com o prazo do envio das planilhas de frequência dos motoristas, pois a falta e/ou atraso acarretará o não pagamento ao transportador;
- X** – informar tempestivamente por escrito ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação quando ocorrer qualquer alteração nos parâmetros da linha/rota, em especial, quando da transferência de estudante que acarrete na redução de quilometragem da linha/rota de Transporte Escolar, ou matrícula de novo estudante que proporcione aumento de quilometragem, por meio do encaminhamento de PEDIDO FORMAL DE ALTERAÇÃO DE ROTA e REGISTRO DE MEDIÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR com a junção dos devidos documentos comprobatórios;

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 11/12
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022	
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

XI – zelar para que os dados cadastrais fornecidos pelos alunos ou responsáveis para o cadastro de utilização do Transporte Escolar não sejam publicados de forma individualizada;

XII – manter sigilo sobre os dados municipais de natureza cadastral conforme a LGPD;

XIII – prestar informações ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado;

XIV - Cada Unidade Escolar deverá manter, zelar e arquivar a planilha padrão, através do Gestor Escolar, em manutenção diária, onde será registrada após verificação da presença do transporte escolar pelo Diretor/Coordenador ou responsável;

XV – A Unidade Escolar deverá providenciar a relação nominal dos alunos e em linhas/rotas que estes utilizam, deixando disponível para averiguação quando se fizer necessário;

XVI – Providenciar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para que os alunos sejam identificados não apenas pelo uniforme escolar, caso seja de uso e adoção da escola, como também pelo crachá após o período de sua aquisição e distribuição pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

XVII – organizar e efetivar as matrículas dos estudantes cadastrados em determinada linha/rota, em um mesmo turno, de modo a racionalizar o uso do Transporte Escolar, observando às adequações necessárias as situações excepcionais dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação ao que se faz necessário, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único – Dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Educação ou ao Controle Interno.

	MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 12/12
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 18.07.2022	
ASSUNTO: NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.		
SETORES ENVOLVIDOS: FROTA, TRANSPORTE ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		

Art. 9º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades escolares, divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa a todos os envolvidos no processo de contratação e prestação de serviços de transporte escolar.

Art. 10 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 18 de julho de 2022.

Sávio Rodrigues de Carvalho
Controle Interno

Eduardo Arthur de Magalhães Portilho
Secretário de Educação

**republicado por incorreção*